




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



## LEI Nº 038/2015

### “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 29/06/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:


9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - [www.cabralia.sp.gov.br](http://www.cabralia.sp.gov.br)

 (14)3285-1244



- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Compete ainda às instâncias referidas no artigo anterior:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações à comunidade educacional;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das ações e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 6º** - O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação, com periodicidade de 2 anos, até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser normatizado, levantando subsídios para as conferências distritais, estaduais e nacional.

**Parágrafo Único** - O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, além da referida no caput:

- I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promover a articulação da conferência municipal com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.

**Art. 7º** - O Município, atendendo o previsto no inciso I, § 1º do art.5º da Lei Federal nº 9.394/96, deverá instituir na forma de Lei o Minicenso Educacional como uma ferramenta de diagnóstico para o planejamento municipal das ações educacionais.

**Art. 8º** - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste plano.

